PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 637/88

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Paulo Roberto Pinheiro Franco, uma área de terra medindo 02 (dois) hectares, situado no sítio Alto Limpo, deste Município, de propriedade desta Prefeitura, para implantação de uma unidade fabril para fabrico de queijo, manteiga, leite pasteurizado e doces, com as seguintes confrontações:

Norte: Propriedade Edson Moura/Campo de Aviação;
Sul : BR - 232;
Leste: propriedade Cooperativa;
Oeste: propriedade Edson Moura;

Art. 2º - Se o contemplado por qualquer motivo resolver não mais funcionar, a fim a que se destina, o imóvel de que trata o artigo anterior e suas benfeitorias, será revertido ao Patrimônio do Município, independente de qualquer Ação Judicial;

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano para construir, e a presente doação será por necessidade e utilidade social, para construção de uma indústria para geração de cerca de 200 (Duzentos) empregos diretos;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de agosto de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.